

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer nº 1.489/2002

Processo SE nº 128.522/19.00/01.0

Credencia a Escola Estadual de Ensino Fundamental Nova Sociedade, no município de Nova Santa Rita, a desenvolver, com base no artigo 81 da Lei federal nº 9.394/96, Cursos Experimentais nos níveis de educação infantil – faixa etária de 4 a 6 anos, ensino fundamental e ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas escolas dos acampados do Movimento dos Sem Terra, no Rio Grande do Sul.

Autoriza essa escola a desenvolver Cursos Experimentais nos níveis de educação infantil – faixa etária de 4 a 6 anos, ensino fundamental e ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Aprova o Regimento Escolar da Escola-base. Aprova o Regimento Escolar dos Cursos Experimentais.

A Secretaria de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de autorização para o desenvolvimento de Cursos Experimentais, para a educação infantil na faixa etária de 4 a 6 anos, ensino fundamental e ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos dos acampados do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Nova Sociedade, localizada no Assentamento Fazenda Itapuí, no município de Nova Santa Rita, sob a jurisdição da 27ª Coordenadoria Regional de Educação.

A Escola Estadual de Ensino Fundamental Nova Sociedade, criada pelo Decreto estadual nº 33.720, de 13 de novembro de 1990, foi denominada, teve autorizado o seu funcionamento e validadas as atividades escolares pela Portaria SE nº 167, de 20 de fevereiro de 1991. A 6ª série do ensino de 1º grau foi autorizada a funcionar pela Portaria SE nº 698, de 27 de maio de 1992, e a 7ª e 8ª séries pelo Parecer CEED nº 739/93. Foi designada pela Portaria SE nº 1.224, de 16 de junho de 1993, e obteve autorização para o funcionamento de classes de Jardim de Infância pelo Parecer CEED nº 164/96. Pelo Parecer CEED nº 1.313/96, este Conselho autorizou o desenvolvimento da Experiência Pedagógica denominada "Escola Itinerante para Acampados do Movimento dos Sem Terra do Rio Grande do Sul", nos termos do art. 64 da Lei federal nº 5.692/71. Sua designação foi alterada pela Portaria SE nº 026, de 31 de janeiro de 2001.

- 2 O processo, instruído antes da vigência da Resolução CEED nº 266/2002, contém, entre outras, as seguintes peças:
 - 2.1 Ofício GAB/SE/nº 2.357, datado de 26 de dezembro de 2001, encaminhando o pedido;
 - 2.2 justificativa, da qual se extrai:

"(...)

A proposta da Escola ... é legítima, pois apresenta uma demanda significativa de crianças, adolescentes (...) Jovens e adultos acampados que fazem parte do MST e que buscam, juntamente com seus pais, a constituição de uma sociedade mais justa e digna, uma Escola para estudos, construção do conhecimento, aprofundando as práticas vivenciadas no dia-a-dia, como também para trabalhar os conhecimentos acumulados pela humanidade.

(...)

A proposta pedagógica de Escola Itinerante, aprovada pelo Parecer CEED nº 1.313/96, iniciou seu desenvolvimento com duas escolas em dois acampamentos do MST. Atualmente, há 13 Escolas Itinerantes em acampamentos (...), impulsionando na continuação desse processo educativo.

A Escola (...) é um centro de vida de formação na qual a dinâmica e a criatividade são elementos fundamentais para responder às necessidades de seus educandos, ...";

2.3 – cópia do Projeto Político-Pedagógico dos Cursos Experimentais a serem desenvolvidos nos acampamentos, de onde se extrai:

"(...)

- os Cursos Experimentais (...) atendem às necessidades específicas de crianças e adolescentes de todos os acampamentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Rio Grande do Sul (...). As aulas acontecem em todos os momentos e lugares, pois os educadores atuam em conjunto com a organização dos mesmos,

(...)

- Os Cursos Experimentais tem como objetivos gerais: garantir o direito a educação de qualidade às crianças, adolescentes, Jovens e Adultos das comunidades acampadas, através de uma metodologia diferenciada;
- desenvolver ações pedagógicas diversificadas e prazerosas a partir dos interesses, necessidades e níveis de conhecimento ...;
- oportunizar aos educandos e às educandas espaços para constituírem-se sujeitos capazes de compreender e interpretar o processo histórico vivenciado, buscando a transformação da realidade;
- cultivar e respeitar os valores do campo, participando da dinâmica do acampamento, adaptando-se à vida em movimento.

A avaliação dos educandos e dos cursos é cumulativa, sistemática e participativa, procurando abranger todas as dimensões do ser humano.

Os critérios de avaliação, as formas e instrumentos utilizados são discutidos e elaborados pelo'coletivo de educadores/as, com a participação dos/as educando/as, da comunidade, sendo diversificados.

Os resultados da avaliação são expressos por Parecer Descritivo e é considerado aprovado o educando/a que 'obtém Parecer descritivo no conjunto das dimensões avaliadas e nas competências definidas em cada etapa e em qualquer tempo'".

- 3 A análise do processo permite as seguintes considerações:
- 3.1 A proposta de oferta de Cursos Experimentais a serem desenvolvidos em acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Rio Grande do Sul pela

Escola Estadual de Ensino Fundamental Nova Sociedade é uma alternativa para oferecer o ensino fundamental a crianças, adolescentes, jovens e adultos acampados.

- 3.2 Esta proposta tem sustentação na Lei federal nº 9.394/96 que, em seu art. 81, disciplina:
- "É permitido a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei".

Do mesmo modo, as Constituições federal e estadual referem a educação como "um direito de todos e um dever do Estado".

Cabe, ainda, mencionar a Lei federal nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a universalidade do acesso e permanência, a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino fundamental.

- 3.3 O projeto político-pedagógico dos cursos experimentais apresenta flexibilidade didático-pedagógica e metodologia adequada a um alunado específico, oferecendo atividades de integração dos alunos com o meio ambiente.
- 4 A Secretaria de Estado da Educação deve prover os recursos humanos, didáticos e pedagógicos para a Escola-Base bem como para cada uma das escolas dos acampamentos, a fim de garantir aos alunos um ensino de qualidade.
- 5 O Regimento Escolar da Escola-Base e o Regimento Escolar disciplinando a educação infantil o ensino fundamental e o ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos para os Cursos Experimentais estão em condições de aprovação.
- 6 Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Infantil e a Comissão de Ensino Fundamental propõem que este Conselho:
- 6.1 credencie a Escola Estadual de Ensino Fundamental Nova Sociedade, no município de Nova Santa Rita, a desenvolver, com base no artigo 81 da Lei federal nº 9.394/96, Cursos Experimentais nos níveis de educação infantil faixa etária de 4 a 6 anos, ensino fundamental e ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas escolas dos acampados do Movimento dos Sem Terra no Rio Grande do Sul;
- 6.2 autorize essa escola a desenvolver Cursos Experimentais nos níveis educação infantil faixa etária de 4 a 6 anos, ensino fundamental e ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- 6.3 aprove o Regimento Escolar da Escola-Base e o Regimento Escolar para os Cursos Experimentais.

Alerta-se para:

- a) ato a ser exarado por este Conselho quando do recredenciamento das escolas;
- b) o cumprimento das determinações estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, e na Resolução CEED nº 267, de 10 de abril de 2002;
- c) que oriente a escola na observância das normas deste Conselho que tratam da implantação da Lei federal n° 9.394/96, no Sistema Estadual de Ensino.

Em 17 de dezembro de 2002.

Carmem Dotto Soares de Soares - relatora Vera Luiza Rübenich Zanchet Belmiro Meine Bernadete Maciel Seibt

Parecer nº 1.489/2002 - p. 4

Jorge Duarte Barbosa Maria Antonieta Schmitz Backes Maria de Lourdes da Silva Doldan Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de dezembro de 2002.

> Antonieta Beatriz Mariante Presidente